



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 8 614

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 2º da Lei Estadual nº 5.709, de 30.7.1998, dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 5.709, de 30.7.1998, publicada no Diário Oficial de 31.7.1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, ou por entidades municipais de estudantes, ou pelos Grêmios Estudantis, quando tratar-se de estudante matriculado no ensino fundamental, no médio ou no técnico;

II - pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs ou pelos Diretórios e Centros Acadêmicos, quando tratar-se de estudante matriculado na educação superior, inclusive nos cursos de tecnologia.

(...).” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 04 de setembro de 2007.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Governador do Estado - Em Exercício

(D.O. 06/09/2007)